



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO - SEDUC Nº 031/2026

PAE nº 2024/179584

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 05.054.937/0001-63.

CONTRATADO

INFINITY ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 17.630.678/0001-50



OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de adequação, reforma e ampliação incluindo a elaboração de projeto executivo e a instalação de um sistema de energia solar sustentável, na **EEEM Presidente Castelo Branco**, localizada no município de Paragominas no Estado do Pará, conforme o projeto básico fornecido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará.



VALOR TOTAL

R\$ 7.930.000,00

REAJUSTE

Índice

☐ IPCA

☐ INPC

☒ INCC

☐ IGPM

Período

A cada 12 meses, a contar a contar dos orçamentos referenciais SINAPI de 12/2023 e SEDOP de 02/2024.

Secretaria de Estado de Educação

ENDEREÇO: Av. Augusto Montenegro KM 10, S/N 66820-000 – Icoaraci, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3201-5162 - SITE: www.seduc.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

VIGÊNCIA

Prazo **18 meses.**

Início

01.1 AGO. 2026

Fim

01.1 FEV. 2028



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº xxx95xx - PC/PA, portador do CPF/MF nº xxx.654.412-xx, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de setembro de 2025, e/ou Sr. **LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº xxx32xx - SSP/PA e CPF Nº xxx.079.892-xx, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Adjunto de Infraestrutura, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.847 em 07 de Junho de 2024.

CONTRATADO

INFINITY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.630.678/0001-50, com sede na Rua Portugal, 7A, Conjunto Murtosa, Bairro Marambaia / Belém-PA, CEP 66.615-556, Contatos: (91) xxxx-33xx/xxxx-04xx, e-mail: xxxxxxxxx@infinityengenharia.belem.br, xxxxxxxxxxxxx@outlook.com, neste ato representado pelo Titular Sra. **MANUELLE LELIA SOARES TEIXEIRA**, portadora da carteira de identidade profissional nº xxx37xx - SSP/PA e CPF nº xxx.983.852- xx, com domicílio profissional.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Concorrência nº 90002/2024** constante no **PAE nº 2024/179584** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de adequação, reforma e ampliação incluindo a elaboração de projeto executivo, na **EEEM Presidente Castelo Branco**, localizada no município de Paragominas no Estado do Pará, conforme descrito no projeto básico fornecido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, o qual **adere** a este documento para todos os fins, entregando a escola em plenas condições de funcionamento.

3.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1 O Projeto Básico;

3.2.2 A Proposta do Contratado;

3.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 4

Modelos de Execução e Gestão Contratuais

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 5

Subcontratação

5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

5.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

5.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 6

Preço

6.1 O valor global do contrato é **R\$ 7.930.000,00** (sete milhões e novecentos e trinta mil reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 7

Dotação orçamentária

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	01500100102 – Recursos do Tesouro
Programa de Trabalho	16101.12 122.1511.7674
Elemento de Despesa	4490.51
Plano Interno	101CASBRCPG

CLÁUSULA 8

Reajuste

8.1 O Contrato deverá ser reajustado após o prazo decorrido de 12 (doze) meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme estabelecido no artigo. 92, § 3º da nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021).

8.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 12/2023 - Pará, SEDOP - 02/2024 - Pará.

8.2 Deverá ser utilizado como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, INCC - DI fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 8.2, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 8.2 na base de cálculo do item 8.5.

8.8 O reajuste será automático e independará de requerimento do contratado.

Caso o índice do item 8.2 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

8.9 Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.10 Caso o índice do item 8.2 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

8.11 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 9

Pagamento

9.1 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

9.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados serão informados por ocasião da execução do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4 Na hipótese do item 9.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

9.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

9.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

9.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 9.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

9.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

9.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

9.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 10

Garantia de cumprimento contratual

10.1 Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia:

10.3 A garantia das modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

10.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE;

10.8 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

10.9 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua notificação.

10.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

10.11 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

10.12 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item acima, será corrigido monetariamente.

10.13 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA 11

Obrigação das partes

11.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Projeto Básico e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- f. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- h. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- i. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- l. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- q. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- r. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- s. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- i. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- m. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- n. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- p. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- s. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- t. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- u. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- v. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- z. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- aa. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- bb. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- cc. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- dd. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ee. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ff. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

- gg.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- hh.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- ii.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- jj.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- kk.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- ll.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 3. florestas plantadas; e
 4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- mm.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados

dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

nn. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

oo. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

pp. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

qq. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas,

corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- rr.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- ss.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - 2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- tt.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- uu.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- vv.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- ww.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços

públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem	

motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021,;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

a.a. A natureza e gravidade da infração.

a.b. As peculiaridades do caso.

a.c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

a.d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

a.e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.14 Quanto aos Procedimentos Administrativos de Responsabilização, o presente contrato reger-se-á, também, pelas disposições do DECRETO Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA 14

Alterações do contrato

14.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **50%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15

Extinção do contrato

15.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5 Na hipótese do item 15.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16

Obrigações pertinentes à LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 17

Da Comunicação entre as Partes

17.1 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato, eventuais aditivos, inclusive para efeito de notificação dos atos praticados no bojo de Processos Administrativos de Responsabilização, desde que a comunicação seja feita de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.2 Todos os avisos e outras comunicações rotineiras deverão ser trocadas entre as Partes por meio dos e-mails cadastrados e atualizados periodicamente, desde que confirmado o recebimento da mensagem ou, ainda, carta registrada com aviso de recebimento.

17.3 As Partes convencionam o reconhecimento de mensagens e arquivos eletrônicos para fins de prova documental, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 18**Fiscalização**

O cumprimento deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal Titular: EDUARDO DIONÍSIO PAMPLONA DA SILVA JUNIOR - Matrícula: 57211250-1, Fiscal Suplente: WANDERSON RIBEIRO DE LIMA - Matrícula: 57221038-1 e Gestor do Contrato: ADRIANO DE LIMA CORDEIRO - Matrícula: 941581-1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 19**Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20**Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 21**Divulgação e publicação**

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência

22.1 O contrato terá vigência de 18 meses (dezoito), com início em 11 AGO. 2026 e término em 11 FEV. 2028.

22.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

22.3 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.4 e 15.5, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.4 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Vigência

23.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 20.

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 36.732
EM: 14.08.26

11 AGO. 2026

Belém (PA), _____.

LAZARO CEZAR DA
SILVA LIMA
JUNIOR:018079892
83

Assinado de forma digital por
LAZARO CEZAR DA SILVA LIMA
JUNIOR:01807989283
Dados: 2026.08.11 10:23:37 -03'00'

MANUELLE LELIA
SOARES
TEIXEIRA:743983
85215

Assinado de forma digital
por MANUELLE LELIA
SOARES
TEIXEIRA:74398385215
Dados: 2026.08.07
13:31:54 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

Contratante

INFINITY ENGENHARIA LTDA

Contratado

Szabele Silva
NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

Edivaldo de Andrade
NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 3.813, de 01 de Abril de 2024, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;
Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;
Considerando os autos do processo PAE nº 2021/1085090;

Resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 03/07/2026, para fiscalizar o contrato nº 008/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e o proprietário ERTON DE ARAÚJO LIMA FILHO, que tem por objeto do contrato: Locação de imóvel para funcionamento da EEEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-BELÉM, o servidor(a) CINELLE MARIA DE ARAÚJO CORDEIRO, matrícula nº 5889679-1, na qualidade de fiscal titular, bem como o servidor(a) FABIANE DE JESUS MONTEIRO TEIXEIRA, matrícula 5901057-1, na qualidade de fiscal suplente.

Art. 2º As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Kassumi Kyushima

Secretária Adjunta de Logística

Matrícula nº 6403165

SAL/SEDUC

Protocolo: 1361964

PORTARIA Nº 74/2026-SAL/SEDUC, 13 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Adjunta de Logística, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 3.813, de 01 de Abril de 2024, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

Considerando os autos do processo PAE nº 2022/928372;

Resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 16/03/2026, para fiscalizar o contrato nº 021/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e o proprietário DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS, que tem por objeto do contrato: Locação de imóvel para funcionamento da EEEF JOÃO FARIAS DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, o servidor(a) JORGE DO SOCORRO PEREIRA FEIO, matrícula nº 5525845-2, na qualidade de fiscal titular, bem como o servidor(a) IVALDO NOGUEIRA PAMPLONA, matrícula nº 5263158-1, na qualidade de fiscal suplente.

Art. 2º As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Kassumi Kyushima

Secretária Adjunta de Logística

Matrícula nº 6403165

SAL/SEDUC

Protocolo: 1362109

CONTRATO

Contrato 041/2026

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de Conclusão de construção de cobertura de quadras escolares com ampliação e adequação, incluindo a elaboração de projeto executivo, em unidades de ensino da rede estadual do Pará, conforme o projeto básico fornecido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, entregando as quadras em plenas condições de funcionamento.

Concorrência Eletrônica nº 90002/2025

Valor Global: R\$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais)

Adequação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01569000006 - 003096 - Rec. FNDE/02569000006 - 003096 - Rec. FNDE. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511.7674. Elemento de Despesa: 4490.51. Plano Interno: 101MAREMISI.

Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 - Recurso Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511. Elemento de Despesa: 4490.51. Plano Interno: 101MAREMISI.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: ENGEVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA /CNPJ:02.100.753/0001-02, com sede na Travessa Mauriti, nº 4017, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-682.

Data de Assinatura: 12/08/2026

Vigência: 12/08/2026 a 12/08/2027

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Júnior /SECRETÁRIO ADJUNTO de Infraestrutura.

Protocolo: 1362202

Contrato 031/2026

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de adequação, reforma e ampliação incluindo a elaboração de projeto executivo e a instalação de um sistema de energia solar sustentável, na EEEM Presidente Castelo Branco, localizada no município de Paragominas no Estado do Pará, conforme o projeto básico fornecido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Concorrência Eletrônica nº 90002/2024

Valor Global: R\$ 7.930.000,00 (sete milhões e novecentos e trinta mil reais)

Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 - Recursos do Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511.7674.

Elemento de Despesa: 4490.51. Plano Interno: 101CASBRCPG.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: INFINITY ENGENHARIA LTDA /CNPJ:17.630.678/0001-50, com sede na Rua Portugal, 7A, Conjunto Murtosa, Bairro Marambaia / Belém-PA, CEP 66.615-556.

Data de Assinatura: 11/08/2026

Vigência: 11/08/2026 a 11/02/2028

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Júnior /SECRETÁRIO ADJUNTO de Infraestrutura.

Protocolo: 1362209

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3

Contrato: 051/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e edificações públicas do Estado do Pará - das unidades escolares e administrativas pertencentes a secretaria de estado de educação - SEDUC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento.

Concorrência Pública Nº 07/2022 -SEGOV/MA.

Objeto do aditivo: Alterar a Cláusula Décima Segunda: Da Vigência do contrato original, prorrogando-a por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Ação: 284.421. Funcional Programática: 16101.12 122.1511. Projeto/Atividade: 7674. Produto: 3008. Natureza de Despesa: 3390.39. Fonte de Recurso: 01500100102 - Tesouro.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: QUALITECH ENGENHARIA LTDA. /CNPJ/MF sob o n.º 69.388.361/0001-53, com sede AV Mascarenhas de Moraes, 444, Anexo Posto Sofia Campos, Loja 8, CEP: 65.110-000, Vila Sarney Filho II, São José de Ribamar/MA.

Data de Assinatura: 13/08/2026

Vigência: 14/08/2026 a 14/08/2027

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /SECRETÁRIO ADJUNTO de Infraestrutura.

Protocolo: 1362198

Termo Aditivo: 2

Contrato 056/2025

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos em Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC / PA.

Objeto do Aditivo: INCLUIR CLÁUSULA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AO CONTRATO Nº 056/2025.

Pregão Eletrônico nº. 005/2024 - CIMLAGO

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: SBR ENGENHARIA LTDA /CNPJ: 26.801.164/0001-01, com sede na Travessa do Caxangá, Nº 28, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 69020-301, Manaus/AM.

Data de Assinatura: 12/08/2026

Vigência: A partir da data de sua assinatura.

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /Secretário de Adjunto de Infraestrutura.

Protocolo: 1362193

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Proc. 2025/3659954, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026;

CONSIDERANDO que a licitante declarada vencedora teve sua proposta aceita e comprovou o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente sobre o procedimento